



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 053/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 - NOMEIA SUPERVISORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 055/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021 - NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 054/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 - PRORROGA PRAZOS E ALTERA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO - ATO DE DISPENSA N.º 014/2021 - ALVARO DONATO NETO.
- EXTRATO - ATO DE DISPENSA N.º 015/2021 - VITORIO AMARAL DE BRITO.
- EXTRATO - ATO DE DISPENSA N.º 016/2021 - MARCOS VINICIUS LIMA MENEZES
- EXTRATO - ATO DE DISPENSA N.º 017/2021 - PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
- EXTRATO - ATO DE DISPENSA N.º 018/2021 - RICARDO LELIS DE LIMA.
- EXTRATO - ATO DE DISPENSA N.º 019/2021 - MAPEOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- EXTRATO - ATO DE DISPENSA N.º 020/2021 - MAPEOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- EXTRATO - ATO DE DISPENSA N.º 021/2021 - SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI.

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO - ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021 - GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
- EXTRATO - ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021 - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
- EXTRATO - ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 006/2021 - MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 021/2021 - SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI.
- RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 - CARLOS ALBERTO GRAMACHO DA SILVA ME.



- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 014/2021 - ALVARO DONATO NETO.
- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 015/2021 - VITORIO AMARAL DE BRITO.
- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 016/2021 - MARCOS VINICIUS LIMA MENEZES.
- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 017/2021 - PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 018/2021 - RICARDO LELIS DE LIMA.
- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 019/2021 - MAPEOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- RATIFICAÇÃO - ATO DE DISPENSA N.º 020/2021 - MAPEOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 - CARLOS ALBERTO GRAMACHO DA SILVA ME - SAAE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021 - GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 - CARLOS ALBERTO GRAMACHO DA SILVA ME - SAAE.
- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2021 - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.
- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021 - MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CONTRATOS

- CONTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O BANCO DO BRASIL S.A.

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2021 - ORPAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2021 - CLINICA INTEGRADA PRATES E PRATES.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2021 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2021 - MILTON PEREIRA PINTO.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2021 - CARLOS ALBERTO GRAMACHO DA SILVA ME - SAAE.

EDITAIS

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 - TRATA SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N° 053/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Nomeia supervisora e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,


DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação a servidora abaixo:

Nome do Supervisor de Ensino	Nível	Classe	FGM – 1 (Função Gratificada do Magistério)
Maria de Lourdes Nogueira Lopes	III	E	FGM -1

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de fevereiro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N.º 055/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Nomeia assessor técnico e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º. Fica nomeado o Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA** para o cargo de assessor técnico de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de fevereiro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

DECRETO Nº 54 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

“Prorroga prazos e Altera as medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 45 de 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 36 de 25 de janeiro de 2021, que reconhecem o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Carinhanha/BA;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a segunda onda e o aumento desenfreado de pacientes contaminados pelo Coronavírus (COVID-19) em novo município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

CONSIDERANDO o novo decreto do Governo Estadual n.º 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, que trata sobre o *toque de recolher* no estado a partir das 22:00 horas e com o encerramento de todas as atividades até as 21:30 horas;

DECRETA:

Art. 1.º. As disposições contidas no Decreto n.º. 38/2021, de 05 de fevereiro de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2.º. Ficam prorrogados, até o dia 08 de março de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º. 54 /2021, de 19 de fevereiro de 2021, com as modificações aqui estabelecidas.

Art. 3.º. Permanecem suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação, na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 08 de março de 2021, ou ulterior deliberação.

Art. 4.º. Ficam suspensas, no Município de Carinhanha, a realização de todas as atividades e/ou eventos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, cinema, maçônicas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, até o dia 08 de março, ou ulterior deliberação.

§ 1.º. Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, será cassado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

§ 2.º. as instituições religiosas, poderão escolher 03 (três) dias durante a semana (segunda a sexta) para promover liturgias presenciais, com redução de 50% da capacidade de lotação das 07:00 até às 18:00 horas, e nos demais dias e horários deverão utilizar da rede mundial de computadores (redes sociais) e outros meios de comunicação para realizar suas celebrações.

Art. 5.º. Fica suspenso o funcionamento de todos os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos, que promovam aglomerações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

pessoas, localizados no Município de Carinhanha, até dia 08 de março de 2021, ou ulterior deliberação.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I** - assistência à saúde, incluídos os serviços odontológicos, médicos, e hospitalares;
- II** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III** - atividades de segurança privada, incluídas vigilância e guarda;
- IV** - transporte de passageiros por táxi, mototáxi e motofrete;
- V** - telecomunicações e internet;
- VI** - serviços funerários;
- VII** - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VIII** - serviços postais;
- IX** - transporte de pessoas e entrega de cargas em geral;
- X** - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XI** - transporte de numerário;
- XII** - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIII** - obras e serviços da construção civil;
- XIV** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 -Estatuto da Pessoa com Deficiência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- XV** - farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- XVI** - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- XVII** - agências bancárias ou estabelecimentos similares, bem como lotéricas;
- XVIII** - lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários, e abastecimento agrícola;
- XIX** – distribuidoras de água mineral;
- XX** – distribuidoras de gás;
- XXI** – padarias;
- XXII** – oficinas mecânicas, lojas de auto peças e borracharias;
- XXIII** – lojas de calçados, vestuário e acessórios em geral;
- XXIV** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXV** – lojas de móveis, utensílios domésticos, eletrônicos em geral;
- XXVI** – Academias;
- XXVII** – Bares, lanchonetes e restaurantes,
- XXVIII** - Salões de beleza e centros de estética;

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II** - disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso;
- III** – limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, mantendo-as distanciadas umas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

das outros a no mínimo 1,5m (um metro e meio), podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV – fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual –EPI, aos seus funcionários;

V - incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde –OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VII - divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§ 3º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, funcionarão somente das 07:00 horas até às 18:00 horas de segunda à sexta feira, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, como também permitindo apenas 04 pessoas por mesa com distanciamento de 2 metros de uma mesa para a outra, seguindo ainda as demais limitações descritas nos incisos do §2º deste do art. 5º. deste decreto, sendo vedada a abertura de tais estabelecimentos comerciais de sábados e domingos,;

§ 4º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro terão o seu horário de funcionamento, apenas de segunda a sexta feira das 07:00 horas até 18:00 horas, sendo vedado a abertura de tais estabelecimentos de sábado e domingo, exceto os estabelecimentos essenciais descritos nos itens I - assistência à saúde, incluídos os serviços odontológicos, médicos, e hospitalares; II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; III - atividades de segurança privada, incluídas vigilância e guarda; V - telecomunicações e internet; VI - serviços funerários; VII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; X – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XI - transporte de numerário; XII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; XIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 -Estatuto da Pessoa com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

Deficiência; **XV** -farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares; **XVI** - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas; **XVIII** - lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários, e abastecimento agrícola; **XIX** – distribuidoras de água mineral; **XX** – distribuidoras de gás e **XXI** – padarias, estes **funcionarão das 07:00 horas até às 21:30 horas de segunda à domingo;**

§ 5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

§ 6º - É permitido serviço de entrega de gêneros alimentícios e outros produtos, **por meio de delivery**, a serem realizados diretamente na residência do consumidor, até as 21:30 horas, em qualquer dia, ficando vedado a entrega na porta do estabelecimento comercial após às 18 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que nos finais de semana (sábado e domingo), a entrega deverá ser efetuada apenas no domicílio do consumidor, proibindo entrega direta na porta do estabelecimento.

§ 7º. Os serviços funerários mencionados no inciso VI, § 1º, deste artigo, funcionarão da seguinte forma:

I - óbitos suspeitos ou confirmados da Covid-19, serão sepultados imediatamente e sem a realização de velório;

II – fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 06 (seis) pessoas de cada vez, obedecendo-se ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), com duração máxima de 12 (doze) horas;

III – fica proibida a entrada de crianças e idosos nas salas de velório, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até 2º grau do falecido.

IV – fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

§ 8º. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor.

§ 9º. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§ 10º. Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19, conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

- a) munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
- b) manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;
- c) atender outras demandas indispensáveis prescritas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Os serviços dispostos no inciso IV, §1º, do art. 4, obedecerão às seguintes regras:

I - o condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

II - deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.

III - a higienização dos bancos, garupa, capacetes, pedais e demais espaços das motocicletas e carros de serviço de táxi, deverá ser feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes e após o transporte de cada passageiro.

IV - somente poderão ser transportados passageiros que estejam utilizando máscaras.

V - o moto-taxista, moto-fretista ou taxista que for flagrado descumprindo a quaisquer das prescrições avençadas nos termos deste Decreto sofrerá as sanções cabíveis, bem como poderá sofrer cassação do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

Art. 7º. Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - vendas exclusivas de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios de produção artesanal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

II - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

Art. 8º. Ficam permitidas atividades físicas ao ar livre, nas áreas públicas de lazer, devendo os usuários utilizarem máscaras e manterem distância mínima de 5m (cinco metros) uns dos outros.

Art. 9º. Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito.

§1º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, poderão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

Art. 10º. Fica determinado que a partir da publicação deste decreto, o Balneário do Pontal/Periri localizado neste município, **funcionará apenas de segunda a sexta feira no horário das 8:00h às 18:00h, vedada a circulação de pessoas e veículos, assim como o funcionamento dos bares, restaurantes e ambulantes nos sábados e domingos até decisão ulterior, sendo proibido alojamentos, acampamentos e barracas de camping em geral em qualquer dia da semana.**

§1º. Os bares e restaurantes localizados no recinto do mencionado balneário funcionarão no mesmo horário descrito no *caput* deste artigo, devendo obedecer todas as medidas de limpeza e higiene previstas neste decreto, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, como também permitindo apenas 04 pessoas por mesa com distanciamento de 2 metros de uma mesa para a outra, seguindo ainda as demais limitações descritas nos incisos do §2º do art. 5º deste decreto;

§2º. Fica proibida a circulação de veículos automotores dentro do recinto do balneário do pontal, devendo os motoristas estacionarem os mesmos em área próxima que será disponibilizada para essa finalidade.

§3º. Fica estritamente proibida no ambiente do balneário a reprodução sonora mediante a utilização de som automotivo, “paredões”, caixas de som entre outros aparelhos eletrônicos, exceto a reprodução de som ambiente pelos bares e restaurantes ali localizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 19 de fevereiro de 2021.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Administrativo: 007/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis

Recorrente: AUTO POSTO CAJUEIRO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

Recorrido: REVENDEDORA DE COMBUSTIVÉIS L.J. LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AUTO POSTO CAJUEIRO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA** contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **REVENDEDORA DE COMBUSTIVÉIS L.J. LTDA**, sob os argumentos de que a empresa vencedora está em desacordo com a norma do edital deste certame, especificamente o item 1.3. do termo de referência que delimita que o abastecimento deva ser realizado na sede do município de Carinhanha/BA, tendo em vista que a empresa vencedora esta situada no município de vizinho de Malhada/BA.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas pela empresa **REVENDEDORA DE COMBUSTIVÉIS L.J. LTDA**, que rebateu os pontos suscitados pela recorrente.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e as contrarrazões apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

DA ANÁLISE DO RECURSO E DA CONTRARRAZÕES

1 – Das Razões de Recurso





A Empresa Recorrente **AUTO POSTO CAJUEIRO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, alegou no mérito do Recurso Administrativo que a empresa recorrida está em desacordo com o item 1.3 do edital licitatório do presente pregão delimita o local de abastecimento, ou seja, na sede da cidade de Carinhanha/BA, e que por sua vez a empresa vencedora esta localizada geograficamente no município vizinho de Malhada/BA.

Sendo assim, requereu a empresa Recorrente sob tais argumentos a desclassificação da empresa vencedora, ora Recorrida, para que seja declarada inapta para o Pregão sob nº. 001/2021, pelo não enquadramento ao objeto da presente licitação sob o processo administrativo nº. 007/2021.

2 - Das Contrarrazões de Recurso

Em contra partida a parte Recorrida em suas contrarrazões de Recurso alega que a vinculação ao instrumento convocatório só possui efeitos quando tal instrumento tiver respaldo legal e constitucional, que a exigência descrita no item 1.3 do edital do certame, está em desacordo com a lei nº. 8666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Ademais, alega que tal exigência restringe o caráter competitivo da licitação e que o principal objetivo de uma licitação é obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por fim, sustentou que a distância entre o município de Carinhanha/BA sede da licitante e o município de Malhada/BA sede da empresa recorrida é de apenas 1.098 metros, sendo separados apenas pela ponte, requerendo assim a improcedência do recurso administrativo, mantendo a empresa vencedora do certame por ofertar o menor preço e cumprir o exigido no edital.

DA CONCLUSÃO E DECISÃO FINAL

A desclassificação da empresa vencedora, não há de prosperar, uma vez que não assiste nenhuma razão e fundamento o Recurso Administrativo interposto, tendo em vista que o simples fato do edital prever no seu item 1.3, que o lugar de abastecimento seja realizado na sede do município de Carinhanha/BA, não impede a PARTICIPAÇÃO de outras empresas LOCALIZADAS em OUTROS MUNICÍPIOS, sendo que a exigência do edital foi apenas quanto o ABASTECIMENTO na sede do município da Licitante e não que as empresas pertencessem geograficamente sedes neste município.

Licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio (edital ou carta-convite, pregão, conforme o caso),





que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da **ISONOMIA**, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Neste sentido leciona o renomado doutrinador, Marçal Justen Filho, já adentrando no combatido tema do formalismo excessivo:

“A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.” (Grifo nosso).”

Não obstante, e certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

O entendimento aqui proferido e corroborado por aqueles de nossa doutrina pátria acerca do tema. Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

“A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do “utile per inutile non vitiatur”, que o Direito francês resumiu no “pas de nullite sans grief”. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassifica-la por um rigorismo formal e consentâneo com o caráter competitivo da licitação” (cf. Licitação e Contrato Administrativa, 11aed., Malheiros, 1997, p. 124).

Neste mesmo sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27a ed., São Paulo, Malheiros, 2002, in verbis :

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo a Administração ou aos licitantes. A regra e a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.”





Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º 70012083838, proferiu a seguinte decisão:

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO, HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO, NULIDADE DO CERTAME. INOCORRENCIA. 1. A realização de diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação. 2. A licitação consiste em processo administrativo que visa a escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor e o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepõe o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal e medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público. Recurso desprovido. (apelação e Reexame Necessário N.º 70012083838, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2005).”

O Superior Tribunal de Justiça, seguindo a doutrina, já se pronunciara em Mandado de Segurança n.º 5.418-DF firmando entendimento de que “a qualificação da licitação, como processo competitivo, não implica transformá-la em um jogo de mera habilidade, **em que a competição não se dá entre as propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital.**”

Entendemos relativamente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não é absoluto, na medida em que pode o judiciário interpretar-lhe de acordo com princípios fins do procedimento licitatório, evitando rigorismo formais que não encontram conteúdos na seleção da proposta mais vantajosa, e que podem afastar da concorrência possíveis proponentes.

Nenhum princípio pode ser analisado de forma isolada, devemos sempre sopesar os fatos e buscar a finalidade da norma, seja lei ou edital, fazendo uma ponderação entre os princípios. Nesse sentido nos ensina Marçal, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14a ed., Dialética, São Paulo, 2010:

“Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de





princípios jurídicos e uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos”.

“A compatibilização entre os diversos princípios envolve uma técnica de proporcionalidade e de razoabilidade. Toda atividade administrativa está submetida ao princípio da proporcionalidade, o qual comporta uma dimensão ampla e uma restrita”

Mandado de Segurança N° 70075603571, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lucia de Fatima Cerveira, Julgado em 23/03/2018);

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. EDITAL N°05/2017, PARA O FOMENTO A PROJETOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO LICITANTE. DOCUMENTAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, A SER ENTREGUE POR MEIO ELETRÔNICO. PEN DRIVE. INABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO IMPETRANTE PORQUE ENTREGOU OS DOCUMENTOS ATRAVÉS DE CD. FORMALISMO EXCESSIVO. (...) em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado a amplitude das propostas oferecidas a Administração Pública. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia a obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. UNANIME. (Mandado de Segurança N° 70075603571, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lucia de Fatima Cerveira, Julgado em 23/03/2018).”





A jurisprudência acima colecionada tem grande utilidade por balizar a atividade de julgamento das propostas pelo princípio da proporcionalidade. Não basta comprovar a existência de defeito.

“E imperioso verificar se a gravidade do vício e suficientemente seria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir a extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, 1998, p. 436).

E certo que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta.

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mantenho **HABILITADO** a licitante **REVENDEDORA DE COMBUSTIVÉIS L.J. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.599.070/0001-69.

Assim, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto e decido pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, devendo o objeto licitado ser adjudicado à vencedora, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Carinhanha/BA, 18 de fevereiro de 2021.

Emerson de Castro Dias
Pregoeiro do SAAE
Portaria n.º 002/2021

Antônio Marcos Sena Batista
Membro Equipe de Apoio
Portaria n.º .002/2021





Marcos Arlem Rodrigues dos Santos
Membro Equipe de Apoio
Portaria n.º 002/2021



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 014/2021 de 12.02.2021, credor: ALVARO DONATO NETO, CNPJ: 28.588.513/0001-84. Objeto: **Aquisição de materiais de construção, elétricos e outros, destinados a manutenção das diversas Secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha-BA.** Valor: R\$ 17.376,55 (Dezessete Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais, Cinquenta e Cinco Centavos), vigência 12.02 a 30.04.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento Unidade: 06.01 – Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade: 2098 – Manutenção do Ensino Básico Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica – PAB e 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção do FMAS e 2286 – Proteção Social Básica – SCFV Unidade: 11.01 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos Projeto/Atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.**



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 015/2021 de 12.02.2021, credor: VITORIO AMARAL DE BRITO, CPF: 931.530.745-34. Objeto: **Locação de imóvel residencial, situado na Rua Carinhanha, nº 180, Povoado Barra do Parateca, zona rural deste município, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, abrangendo as instalações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Quilombola.** Valor: R\$ 7.700,00 (Sete Mil, Setecentos Reais), vigência 12.02 a 31.12.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social Projeto/Atividade: 2286 – Proteção Social Básica – SCFV Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 016/2021 de 15.02.2021, credor: MARCOS VINICIUS LIMA MENEZES, CNPJ: 06.932.919/0001-08. Objeto: **Aquisição de materiais gráficos, destinados a manutenção das atividades das diversas Secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha-BA.** Valor: R\$ 17.166,70 (Dezessete Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais, Setenta Centavos), vigência 15.02 a 30.04.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento Unidade: 06.01 – Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade: 2098 – Manutenção do Ensino Básico Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica – PAB, 2067 – Incentivo ao PACS, 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar, 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 2080 – Vigilância em Saúde – ECD e 2330 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID 19) - Saúde Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção do FMAS, 2087 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD e 2286 – Proteção Social Básica – SCFV Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 017/2021 de 16.02.2021, credor: PETRAC PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ: 42.011.486/0001-03. Objeto: **Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da frota de veículos da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, deste município de Carinhanha-BA**. Valor: R\$ 7.198,00 (Sete Mil, Cento e Noventa e Oito Reais), vigência 16.02 a 30.04.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 11.01 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos **Projeto/Atividade:** 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 018/2021 de 16.02.2021, credor: RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591, CNPJ: 32.880.970/0001-15. Objeto: **Aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados a manutenção das diversas Secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha-BA.** Valor: R\$ 14.105,50 (Quatorze Mil, Cento e Cinco Reais, Cinquenta Centavos), vigência 16.02 a 31.05.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 06.01 – Secretaria Municipal de Educação **Projeto/Atividade:** 2098 – Manutenção do Ensino Básico **Unidade:** 08.01 – Fundo Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde e 2278 – Manutenção do Centro de Atendimento – CAPS **Unidade:** 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social **Projeto/Atividade:** 2057 – Manutenção do FMAS e 2286 – Proteção Social Básica – SCFV **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 019/2021 de 18.02.2021, credor: MAPEOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 27.079.708/0001-36. Objeto: **Contratação de empresa para serviços continuados e especializados na digitalização, análise, depuração dos documentos contábeis e envio no E.TCM da Prestação de Contas mensal, anual e respostas de notificação do exercício de 2021.** Valor: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos Reais), vigência 18.02 a 31.12.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 020/2021 de 18.02.2021, credor: MAPEOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 27.079.708/0001-36. Objeto: **Contratação de empresa para serviços continuados e especializados em elaboração de editais, acompanhamento e realização de pregões presenciais e eletrônicos do exercício 2021 para Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA.** Valor: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos Reais), vigência 18.02 a 31.12.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Extrato de Dispensa de Licitação

Ato de Dispensa nº 021/2021 de 18.02.2021, credor: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 09.543.618/0001-72. Objeto: **Contratação de empresa para consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares da Gestão Pública Municipal, para atender os departamentos da Secretaria de Administração deste município.** Valor: R\$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais), vigência 18.02 a 30.06.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Ato de Inexigibilidade nº 004/2021 de 12.02.2021, credor: GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.127.473/0001-61. Objeto: **Prestação de serviços especializados de planejamento fiscal, consultoria jurídica tributária ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa de Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município, bem como medidas administrativas e judiciais junto a Receita Federal do Brasil/Procuradoria da Fazenda Nacional, com vistas a regularidade fiscal.** Valor: R\$ 121.000,00 (Cento e Vinte e Um Mil Reais), vigência 12.02 a 31.12.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – **Projeto/Atividade:** 2023 – Manutenção da Contabilidade – **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria.



Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Ato de Inexigibilidade nº 005/2021 de 15.02.2021, credor: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA, CNPJ: 15.257.819/0001-06. Objeto: **Prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Carinhanha, nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br).** Valor: R\$ 15.727,80 (Quinze Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais, Oitenta Centavos), vigência 15.02 a 31.12.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 02.01 – Gabinete do Prefeito – **Projeto/Atividade:** 2039 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Ato de Inexigibilidade nº 006/2021 de 18.02.2021, credor: MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 07.357.840/0001-55. Objeto: **Prestação de serviços técnicos de Assessoria, Consultoria, Orientação e Assistência Operacional no Setor de Recursos Humanos com foco na perícia e auditoria na folha de pagamento do município, com o fito de atender a legalidade dos recebimentos em conformidade com a legislação municipal e demais normas vigentes.** Valor: R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), vigência 18.02 a 31.12.2021 - Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 021/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, em conformidade com o estabelecido no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 09.543.618/0001-72, cujo objeto é a **contratação de empresa para consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares da Gestão Pública Municipal, para atender os departamentos da Secretaria de Administração deste município**, pelo valor de R\$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 18 de Fevereiro de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carinhanha - Bahia, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o Processo Administrativo n.º 015/2021 para Dispensa de Licitação n.º 007/2021, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, que reconheceu ser dispensável o procedimento licitatório para a contratação direta da empresa **CARLOS ALBERTO GRAMACHO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.073.281/0001-94, com sede à Rua José Miranda Queiroz, s/n, Centro, Cocos - BA, CEP: 47.680-000, para prestação dos serviços Técnicos Especializados em Assessoria junto ao setor de licitações e contratos deste SAAE, no período de 11 (onze) meses, pelo valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Carinhanha - Bahia, 08 de fevereiro de 2021.

DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor do SAAE de Carinhanha/BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 014/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica ALVARO DONATO NETO, CNPJ: 28.588.513/0001-84, cujo objeto é a **aquisição de materiais de construção, elétricos e outros, destinados a manutenção das diversas Secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha-BA**, pelo valor de R\$ 17.376,55 (Dezessete Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais, Cinquenta e Cinco Centavos), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Unidade:** 06.01 – Secretaria Municipal de Educação **Projeto/Atividade:** 2098 – Manutenção do Ensino Básico **Unidade:** 08.01 – Fundo Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2065 – Piso de Atenção Básica – PAB e 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde **Unidade:** 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social **Projeto/Atividade:** 2057 – Manutenção do FMAS e 2286 – Proteção Social Básica – SCFV **Unidade:** 11.01 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos **Projeto/Atividade:** 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 12 de Fevereiro de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, n° 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa n° 015/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, em conformidade com o estabelecido no Inciso X, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa física VITORIO AMARAL DE BRITO, CPF: 931.530.745-34, cujo objeto é a **locação de imóvel residencial, situado na Rua Carinhanha, n° 180, Povoado Barra do Parateca, zona rural deste município, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, abrigando as instalações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Quilombola, pelo valor de R\$ 7.700,00 (Sete Mil, Setecentos Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social Projeto/Atividade: 2286 – Proteção Social Básica – SCFV Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 12 de Fevereiro de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 016/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica **MARCOS VINICIUS LIMA MENEZES**, CNPJ: 06.932.919/0001-08, cujo objeto é a **aquisição de materiais gráficos, destinados a manutenção das atividades das diversas Secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha-BA**, pelo valor de R\$ 17.166,70 (Dezessete Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais, Setenta Centavos), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Unidade:** 06.01 – Secretaria Municipal de Educação **Projeto/Atividade:** 2098 – Manutenção do Ensino Básico **Unidade:** 08.01 – Fundo Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2065 – Piso de Atenção Básica – PAB, 2067 – Incentivo ao PACS, 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar, 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 2080 – Vigilância em Saúde – ECD e 2330 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID 19) - Saúde **Unidade:** 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social **Projeto/Atividade:** 2057 – Manutenção do FMAS, 2087 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD e 2286 – Proteção Social Básica – SCFV **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 15 de Fevereiro de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 017/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica PETRAC PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ: 42.011.486/0001-03, cujo objeto é a **aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da frota de veículos da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, deste município de Carinhanha-BA**, pelo valor de R\$ 7.198,00 (Sete Mil, Cento e Noventa e Oito Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 11.01 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos **Projeto/Atividade:** 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 16 de Fevereiro de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 018/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591, CNPJ: 32.880.970/0001-15, cujo objeto é a **aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados a manutenção das diversas Secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha-BA**, pelo valor de R\$ 14.105,50 (Quatorze Mil, Cento e Cinco Reais, Cinquenta Centavos), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 06.01 – Secretaria Municipal de Educação **Projeto/Atividade:** 2098 – Manutenção do Ensino Básico **Unidade:** 08.01 – Fundo Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde e 2278 – Manutenção do Centro de Atendimento – CAPS **Unidade:** 10.01 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social **Projeto/Atividade:** 2057 – Manutenção do FMAS e 2286 – Proteção Social Básica – SCFV **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 16 de Fevereiro de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 019/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica MAPEOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 27.079.708/0001-36, cujo objeto é a **contratação de empresa para serviços continuados e especializados na digitalização, análise, depuração dos documentos contábeis e envio no E.TCM da Prestação de Contas mensal, anual e respostas de notificação do exercício de 2021**, pelo valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 18 de Fevereiro de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Dispensa nº 020/2021, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica MAPEOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 27.079.708/0001-36, cujo objeto é a **contratação de empresa para serviços continuados e especializados em elaboração de editais, acompanhamento e realização de pregões presenciais e eletrônicos do exercício 2021 para Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA**, pelo valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 18 de Fevereiro de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria SAAE-CAR/001/2021, de 04 de janeiro de 2021, nos reunimos para analisar a documentação referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, ADJUDICAMOS o objeto da contratação em favor da empresa **CARLOS ALBERTO GRAMACHO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.073.281/0001-94, com sede à Rua José Miranda Queiroz, s/n, Centro, Cocos - BA, CEP: 47.680-000, para prestação dos serviços Técnicos Especializados em Assessoria junto ao setor de licitações e contratos deste SAAE, no período de 11 (onze) meses, pelo valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Carinhanha - Bahia, 08 de fevereiro de 2021.

João Evangelista Dias
Presidente

Availson dias dos Santos
Membro

Giovanni Rui Cunha Guedes
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

HOMOLOGAÇÃO

Com espede nas informações constantes referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2021, e, considerando que foram observados os fundamentos na Lei de Licitação nº. 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 20.127.473/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de planejamento fiscal, consultoria jurídica tributária ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa de Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município, bem como medidas administrativas e judiciais junto a Receita Federal do Brasil/Procuradoria da Fazenda Nacional, com vistas a regularidade fiscal, pelo valor de R\$ 121.000,00 (Cento e Vinte e Um Mil Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – **Projeto/Atividade:** 2023 – Manutenção da Contabilidade – **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades de Lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha - Ba, 12 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021

HOMOLOGO o Processo Administrativo N.º 015/2021, Dispensa de Licitação N.º 007/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **DETERMINO** a contratação da empresa **CARLOS ALBERTO GRAMACHO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.073.281/0001-94, com sede à Rua José Miranda Queiroz, s/n, Centro, Cocos - BA, CEP: 47.680-000, para prestação dos serviços Técnicos Especializados em Assessoria junto ao setor de licitações e contratos deste SAAE, no período de 11 (onze) meses, pelo valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Carinhanha - Bahia, 08 de fevereiro de 2021.

DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor do SAAE de Carinhanha/BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

HOMOLOGAÇÃO

Com espede nas informações constantes referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 005/2021, e, considerando que foram observados os fundamentos na Lei de Licitação nº. 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa EMPRESA GRAFICA DA BAHIA, CNPJ: 15.257.819/0001-06, cujo objeto é a **prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Carinhanha, nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia (do.ba.gov.br)**, pelo valor de R\$ 15.727,80 (Quinze Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais, Oitenta Centavos), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 02.01 – Gabinete do Prefeito – **Projeto/Atividade:** 2039 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades de Lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha - Ba, 15 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

HOMOLOGAÇÃO

Com espede nas informações constantes referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 006/2021, e, considerando que foram observados os fundamentos na Lei de Licitação nº. 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 07.357.840/0001-55, cujo objeto é a **prestação de serviços técnicos de Assessoria, Consultoria, Orientação e Assistência Operacional no Setor de Recursos Humanos com foco na perícia e auditoria na folha de pagamento do município, com o fito de atender a legalidade dos recebimentos em conformidade com a legislação municipal e demais normas vigentes**, pelo valor de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), com a seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade:** 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Projeto/Atividade:** 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades de Lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha - Ba, 18 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O BANCO DO BRASIL S.A.

Município de Carinhanha, entidade da administração Municipal, sito no(a) PC HENRIQUE BRITO, 344, CENTRO, Carinhanha, Ba, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.105.209/0001-24, representado(a) neste ato pelo seu(ua) prefeita, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, brasileira, divorciada, Carteira de Identidade nº 0217946429 e CPF/MF nº 148.583.395-72, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído(a), e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral em exercício, JHONATAN SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, bancário. Carteira de Identidade nº 1622875265 SSP BA e CPF/MF nº 040.574.725-09, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo Município de Carinhanha de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá ao Município de Carinhanha e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

II – O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I – O Município de Carinhanha e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o Município de Carinhanha deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro



e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o Município de Carinhanha e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o Município de Carinhanha providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Conterá com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do Município de Carinhanha;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do Município de Carinhanha;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição



de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do Município de Carinhanha, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO Município de Carinhanha

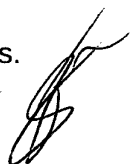
- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;



- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao Município de Carinhanha, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao Município de Carinhanha ;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao Município de Carinhanha, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao Município de Carinhanha e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.



CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O Município de Carinhanha ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo Município de Carinhanha até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 5618-9, ag 0816-8.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

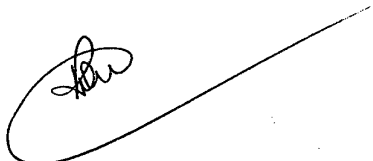
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao Município de Carinhanha e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O Município de Carinhanha, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.



CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

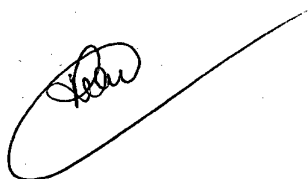
O Município de Carinhanha, publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Município, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

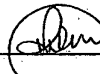
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Carinhanha, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.


Carinhanha – Ba, 17 de fevereiro de 2021..





FRANCISCA ALVES RIBEIRO

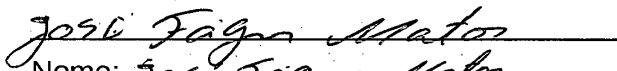
Prefeita Municipal



Jhonatan Soares do Nascimento

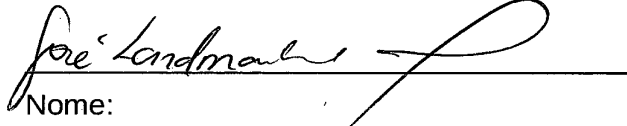
Gerente da Agencia e.e

Testemunhas:



Nome: Jose Fagundes Mator

CPF : 003-258-685-66



Nome:

CPF : 000.989.435-70





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato Administrativo: 001/2021.

Inexigibilidade de licitação: 001/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24, com endereço na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, CEP 46445-000.

Contratado: ORPAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no JC 25.201 e CNPJ 13.678.537/0001-57, localizada na Rua Barão de Caetité, 393, Centro, Caetité, Bahia, CEP 46400-000.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, na execução Orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento da prestação de contas mensais e anual, entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das notificações junto a inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, elaboração e publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vigência: 12 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Valor total bruto: R\$ 273.000,00.

Dotação orçamentária: Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda. Atividade: 2023 - Manutenção da Contabilidade. Elemento: 3.3.9.0.35.00 – SERVs de Consultoria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato Administrativo: 002/2021.

Dispensa de licitação: 001/2021.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.747.165/0001-48, com endereço na Rua Francisco Timóteo, s/n, nesta cidade de Carinhanha – Bahia.

Contratado: CLINICA INTEGRADA PRATES E PRATES, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.826.744/0001-47, situada na R Engenheiro Francisco Cardoso, 382, Centro, Ibiassucê, CEP: 46.390-000.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de kits de teste rápido para diagnóstico da COVID-19, com o intuito de combater e minimizar a propagação do Coronavírus no município de Carinhanha – BA.

Vigência: 15 de janeiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021.

Valor total bruto: R\$ 20.000,00.

Dotação orçamentária: Unidade: 0801 - Fundo Municipal de Saúde. Atividade: 2.330 – Ações emergenciais de combate ao Coronavírus COVID 19. Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato Administrativo: 003/2021.

Dispensa de licitação: 002/2021.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.747.165/0001-48, com endereço na Rua Francisco Timóteo, s/n, nesta cidade de Carinhanha – Bahia.

Contratado: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 02.990.912/0001-83, estabelecida à na Avenida Barão do Rio Branco, 733, Centro, Guanambi — BA, CEP: 46.430-000.

Objeto: contratação de empresa para medicamentos para atender a demanda do Hospital Municipal de Carinhanha, do Programa de Saúde da Família - PSF's - e para tratamento dos pacientes de Covid 19 deste município.

Vigência: 18 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021.

Valor total bruto: R\$ 228.766,40.

Dotação orçamentária: Unidade: 0801 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar; 2330 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (Covid 19) – Saúde; 2260 – Manutenção do SUS. Elemento: 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato Administrativo: 004/2021.

Inexigibilidade de licitação: 002/2021.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24, com endereço na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, CEP 46445-000.

Contratado: **MILTON PEREIRA PINTO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.225, portador do RG 4.079.912 SSP/BA e CPF 444.904.295-68, domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Carinhanha- BA, CEP 46445-000.

Objeto: prestação de serviços advocatícios que consiste na defesa, acompanhamento e ajuizamento de ações, em que o Município de Carinhanha figure, seja no polo ativo ou passivo, prestando-lhe consultoria e assessoramento jurídico, emitindo pareceres, bem com o acompanhamento de demandas da Vara de Fazenda Pública que tenham no polo passivo o Município.

Vigência: 27 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Valor total bruto: R\$ 126.000,00.

Dotação orçamentária: 03.01 Assessoria Jurídica. Projeto/Atividade: 2.014 - manutenção da consultoria e assessoria jurídica. Elemento: 33.9.0.36.00.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Física.





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.842.588/0001-72, com sede à Rua do Paraíso, S/N, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO GRAMACHO DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.073.281/0001-94, com sede à Rua José Miranda Queiroz, s/n, Centro, Cocos - BA, CEP: 47.680-000.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria junto ao setor de licitações e contratos deste SAAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Justificativas do Processo Administrativo N.º 015/2021, Termo de Dispensa de Licitação N.º 007/2021 e Lei Federal N.º 8.666/93 na forma prevista no art. 24, inciso II.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de 08 de fevereiro de 2021 e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições do art. 57 da Lei N.º 8.666/93.

VALOR DO PAGAMENTO: O valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento devido à **Contratada** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e verificação da execução contratual pelo Setor Administrativo.

Carinhanha - Bahia, 08 de fevereiro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

CARLOS ALBERTO GRAMACHO DA SILVA ME
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 3º QUADRIMESTRE de 2020, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O EX PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO, as medidas relacionadas a prevenção e combate a disseminação do COVID-19, e a impossibilidade de aglomeração.

FAZ SABER:

A toda a comunidade de Carinhanha e interessados, para acompanharem através da rede mundial de computadores (INTERNET) a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada por meio de **VIDEOCONFERÊNCIA**, no **dia 26 de Fevereiro de 2021, às 08h00**, de forma online no endereço eletrônico: < <https://meet.google.com/sqh-irdi-gmo> >

Após a apresentação do quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000) e a Lei Complementar 141/2012, serão feitas abordagens e apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2021.

O endereço eletrônico para acompanhamento da Audiência Pública, **será republicado no Diário Oficial do dia 19 de Fevereiro de 2021**, e, também poderá ser obtido através da Controladoria Interna do Município de Carinhanha, pelo telefone: (77) 99986-8650 (whatsapp), **a partir das 08h00 do dia 26 de Fevereiro de 2021**.

Carinhanha 12 de Fevereiro de 2021.

Geraldo Pereira Costa

Ex Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/47D4-D06E-259F-6A85-4F32> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47D4-D06E-259F-6A85-4F32



Hash do Documento

72a2bf7721e726b6744a60cf3c2240398b332341e05c311e0377328feb3a5244

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/02/2021 18:28 UTC-03:00